

Jaguaruna, 23 de Agosto de 2021

## RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Ilustríssimo Senhor, Fabiano Vitório Cruz. Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Jaguaruna, SC.

**Tomada de Preço nº 01/2021/TP — OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA DO POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO GAROPABA DO SUL.**

Lixateko Construções Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.543.767/0001-06, com sede na R. Egídio Pedro Goulart, 260, São Martinho, Tubarão/SC, telefone: (48)99190.0809, por sua representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso 1, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

### RECURSO ADMINISTRATIVO

, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

#### 1— DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não atendeu ao “Item 2 da Planilha Orçamentária”.

#### 2—AS RAZÕES

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu numa falha.

Senão vejamos:

Na Ata de recebimento e abertura de documentação Nr. 17/2021 está escrito que:

*“Dando sequência a reunião com a abertura e análise dos envelopes contendo a **Documentação de Habilitação** (grifado pela empresa) das empresas participantes, o Presidente e seus membros analisaram os documentos de **Habilitação**. Perguntando aos presentes se tinham alguma objeção a fazer a representante da empresa DUTRA CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI, alegou que a empresa LIXATEKO CONSTRUÇÕES LTDA não atendeu ao “item 2 da Planilha Orçamentária”.*

Jaguaruna, 23 de Agosto de 2021

*Sendo assim fica a empresa LIXATEKO CONSTRUÇÕES LTDA declarada INABILITADA (...)*

Como a representante legal da empresa LIXATEKO CONSTRUÇÕES LTDA não esteve presente, a leitura da ATA ficou subjetiva, subtendendo-se que o envelope “B” contendo a Proposta de Preços também tenha sido aberto. Mas, segundo a lei 8666/93, no seu artigo 109, I, é necessário um prazo recursal de 5 dias úteis para recursos contra Habilitação e Inabilitação. E mesmo todas as empresas tendo sido declaradas Habilitadas na primeira fase, o prazo só pode ser renunciado na presença e confirmação de TODOS os representantes das empresas. Mesmo se o envelope tenha sido aberto indevidamente, ao analisar novamente as cópias do envelope de Preços que a empresa possui, o “item 2 da Planilha Orçamentária” que tem como título “Estrutura da Cobertura e Telhamento” está em total concordância com o solicitado por essa comissão. Num valor abaixo do valor base, como também acima dos 70% permitidos pela lei 8666/93.

Caso a referência ao “item 2 da Planilha Orçamentária” tenha sido em relação à comprovação de qualidade técnica, capítulo 7.7.3 do edital, a empresa entregou a Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) contendo 155m<sup>2</sup> de estrutura de madeira, além de 200m<sup>2</sup> de construção em alvenaria convencional, entre outros, e como não foi mencionada metragem mínima para a apresentação de Acervo Técnico, além de também não descrever quais itens são solicitados para habilitação, não se pode, portanto, inabilitar a empresa neste quesito, já que esta apresentou os documentos conforme certame.

### 3 – DO PEDIDO

Portanto, em ATA, não se observou mais nenhum fato impeditivo da LIXATEKO CONSTRUÇÕES LTDA com relação à Documentação de Habilitação, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a falha ocorrida, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação ou a anulação deste certame por ilegalidade conforme art. 109, I, Lei nº 8666/93.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

Cristina Medeiros de Souza

Sócia-Administrativa Lixateko Construções LTDA

045.375.459-76